



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 404**  
**12 DE SETEMBRO DE 2005**

Câmara Municipal de Conceição do Coité  
PROTOCOLO

N.º 383

Em 16/09/05

Visto

*Estabelece reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência no Município de Conceição do Coité.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Artigo 1º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público no Município de Conceição do Coité, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo único - Para as pessoas mencionadas no caput deste artigo serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Artigo 2º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Artigo 3º - As empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados: 2%;

**Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – CEP – 48730-000 – Conceição do Coité – Bahia.**  
**CNPJ: 13.843.842/0001-57 – Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: gabinete@sisalnet.com.br**

Certifico que este documento  
foi publicado no prazo de  
16/09/05 até 01/10/05  
Conc. do Coité 03/10/05  
Visto



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

### Gabinete do Prefeito

---

- II – de 201 a 500: 3%;
- III – de 501 a 1.000: 4%;
- IV – de 1.001 em diante: 5%.

Parágrafo único - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condições semelhantes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de setembro de 2005.

  
ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal